

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020.

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Apresentação: 05/05/2020 11:52

EMP n.46/0

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se a seguinte redação aos §§5º e 6º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020:

“Art. 8º

.....

§5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde, segurança pública e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§6º O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares:

I – da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, das áreas de saúde e segurança pública;

.....

III – ocupantes dos cargos elencados no [Art. 40](#), § 4º-B, da Constituição Federal e Guardas Municipais.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos essa emenda para incluir os agentes socioeducativos e guardas municipais, bem como os profissionais da saúde e da segurança pública da União nas ressalvas trazidas pelo PLP 39, de 2020, para permitir a

Chancela eletrônica do(a) Dep Léo Moraes (PODE/RO),
através do ponto P_5027, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



recomposição salarial, aumentos e contagem de tempo de serviço para essas carreiras.

Assim, reconhecemos a importância do trabalho realizado durante a pandemia, que não pode ser paralisado, e garantimos os direitos já conquistados.

Da mesma forma, alteramos o §5º para permitir a percepção de auxílios, vantagens, bônus, e outros, durante a pandemia, para os profissionais da segurança pública.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputado Léo Moraes
Podemos/RO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Léo Moraes)**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Assinaram eletronicamente o documento CD207087523000, nesta ordem:

- 1 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE *-(P_7398)
- 2 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 3 Dep. Vicentinho Júni (PL/TO)
- 4 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ)
- 5 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 6 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
- 7 Dep. Sanderson (PSL/RS)
- 8 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.